

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fis. Nº
226

CONTRATO Nº 085/2017

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO PALIO PLACA PWO 9562, UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA: **GENTE SEGURADORA S.A.**

PROCESSO Nº 116/2017.

PREGÃO: Pregão Presencial 045/2017

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a GENTE SEGURADORA S.A., empresa estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, através do seu representante legal, Marcelo Wais, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, CEP 90440-140, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 – SSP/RS, CPF nº 632.005.380-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

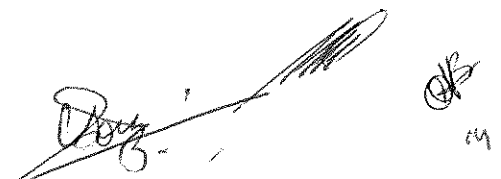
Este Contrato decorre da realização do Pregão Presencial 045/2017 promovido pelo Município de Monte Belo, devidamente homologado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 O objetivo do contrato é a Contratação de empresa para realização de seguro total para o veículo Pálio Pas/Automóvel – Flex, Pálio Fire, ano 2015/2015 L075 CV/1000, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme detalhado no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 045/2017 e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2 Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à CONTRATADA prestar os serviços de seguro para o seguinte veículo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIDADE | VALOR DA FRANQUIA | VALOR DO PRÊMIO |
|------|------------------|--------|---------|-------------------|-----------------|
| 001 | (004411) SEGUROS | 1.0000 | SV | 1.200,00 | 230.000 |

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3 O presente contrato terá a vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a efetivação do seguro; cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

4.1.2 Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24 horas, dentro e fora do estado;

4.1.3 Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterado através do endosso;

4.1.4 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;

4.1.5 Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

4.1.6 Promover a prestação do serviço nas condições fixadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

4.1.7 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações;-vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.9 Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fis. No
207
A

4.1.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.2 - DA CONTRATANTE:

4.2.1 Cumprir todas as normas e condições do edital.

4.2.2 Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.

4.2.3 Informar à seguradora sempre que houver transferência do veículo.

4.2.4 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro.

4.2.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação do serviço.

4.2.6 Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

4.2.7 Fiscalizar a prestação dos serviços vinculados ao objeto.

4.2.8 Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso aos veículos segurados para a plena execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

5 Pela execução do fornecimento acima descrito o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)**.

Parágrafo único - A CONTRATADA responde pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, e previdenciárias, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

0204 01 12 122 0001 2.011 339039 – Ficha 92

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a data de início da cobertura, estando condicionado à entrega das apólices e da documentação fiscal. **As apólices de seguro deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Monte Belo.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

7.1.1 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

7.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

7.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, no caso de serem constatadas irregularidades nas apólices ou da existência de pendência quanto a regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o prazo para pagamento passará a contar da regularização da documentação.

7.2.2 - o prazo para pagamento será contado apenas a partir da regularização das pendências a que se refere o item 7.1.1.

CLÁUSULA OITAVA

8 Na eventual hipótese de insanáveis problemas orçamentários e ou financeiros por parte da CONTRATANTE, os serviços poderão ser suspensos, ou até mesmo cancelado, até a devida adequação, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento da avença e ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9 O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes mediante comunicação expressa, rescisão por mútuo acordo; ou inadimplemento de cláusulas; notificando-se o conveniente interessado a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§ 1º - A CONTRATADA é considerada inadimplente na ocorrência de:

- a) inobservância sistemática das exigências previstas em normas, especificações ou ordens de compras;
- b) inobservância de qualquer disposição contida neste contrato.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão deste instrumento, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10 É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 O não exercício de qualquer direito nesse contrato, ou a falta ou atraso por parte da CONTRATANTE não constituirá a renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela CONTRATADA como precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina nem diminui as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.


4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fls. Nº
2118
A

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas do presente instrumento redundará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante do contrato, em favor da CONTRATANTE.

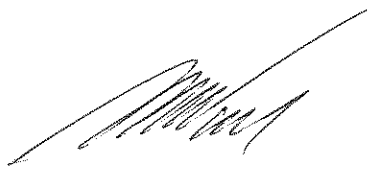
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 Este contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações bem como de todo o teor do Processo de Pregão Presencial nº 116/2017 .


Estando as partes concordes com o pactuado, firmam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, elegendo o foro de Monte Belo/MG como o único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes.


Monte Belo, 10 de agosto de 2017.


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Valdevino de Souza


GENTE SEGURADORA S.A.
Marcelo Wais

TESTEMUNHAS


NOME: Carlos Eduardo Pinto de Souza
CPF: 043.779.796-12


NOME: Carlos Eduardo Pinto de Souza
CPF: 043.779.796-12
RG nº 1044731451
CPF nº 016.420.100-49



